

AUTÓGRAFO Nº 09/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 15 /2024.

Autoriza a celebração de contratos temporários decorrentes de Programas e Convênios mantidos pela União Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que prevê a Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Arez/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos a seguir definidos.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos Programas e Convênios mantidos pela União Federal, consoante anexo I.

Art. 3º. As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 4º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações municipal e estadual.

Art. 5º. O pessoal ora contratado perceberá salário em conformidade com o Anexo I.

Parágrafo Único - Para aplicação da norma prevista no “caput”, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 6º . O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste “caput” importará na rescisão do contrato.

Art. 7º .O contrato firmado de acordo com esta Lei terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, e extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual.

II - por iniciativa do contratado.

III – por iniciativa do município.

IV – Encerramento do programa por parte do Governo.

§ 1º . No caso do inciso II, a extinção do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º . A extinção do contrato de que trata o inciso III ocorrerá em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, não recaindo, nesses casos, qualquer ônus ao município.

Art. 8º. O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º.O contrato ora tratado, durante o tempo que se firmar, será regido pelas diretrizes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arez/RN.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Arez/RN, 23 de maio de 2024.

ARLINDO DIAS DE LIMA
PRESIDENTE

KLEIBER CHACON
VICE- PRESIDENTE

EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA
1º SECRETÁRIO

ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES
2º SECRETÁRIO

ANEXO I

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico ESF	R\$ 15.000,00	06	40h
Enfermeiro ESF	R\$ 4.318,18	06	40h
Tec. em Enfermagem ESF	R\$ 3.022,72	06	40h
Dentista ESF	R\$ 2.803,00	06	40h
Aux. de Saúde Bucal	R\$ 1.800,00	06	40h
Psicólogo	R\$ 3.600,00	04	40h
Assistente Social	R\$ 2.500,00	03	30h
Fisioterapeuta	R\$ 2.300,00	06	40h
Terapeuta Ocupacional	R\$ 2.300,00	03	40h
Farmacêutico	R\$ 2.300,00	02	40h
Nutricionista	R\$ 2.300,00	02	40h

Arez/RN, 23 de maio de 2024.

ARLINDO DIAS DE LIMA
PRESIDENTE

KLEIBER CHACON
VICE- PRESIDENTE

EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA
1º SECRETÁRIO

ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES
2º SECRETÁRIO